



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b> _____ / ____ /2017	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016</b>
--------------------------------------	--

TIPO				
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ X ] MODIFICATIVA	5 [ ] ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, renumerando-o como § 2º:

“Art. 36. ....

§ 2º. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o *caput* será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal ou distrital, e na falta deste, pelo disposto na Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, traz no seu Capítulo I tanto os procedimentos para a implementação da mediação de conflitos judicial como da extrajudicial.

Assim, os Municípios e o Distrito Federal podem se utilizar desses procedimentos já estabelecidos, caso não disponham de legislação específica para tratar do tema.

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA